LEI Nº 3043, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Mantém o Programa "Bolsa Cultural", vinculado ao Departamento da área de Cultura, instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido no âmbito deste Município o Programa "Bolsa Cultural", instituído pela Lei nº 1630, de 09.07.02, vinculado ao Departamento da área de Cultura.

Parágrafo Único - São beneficiários do Programa mantido por esta Lei, os integrantes da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO", matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental Regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e com frequência de 90% (noventa por cento) nos ensaios e apresentações musicais.

Art. 2º - O Programa mantido por esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais próprios, incentivo aos alunos à frequência às aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 20 (vinte), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei, a importância mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis.

Art. 4° - Não serão pagos os valores fixados aos integrantes cuja frequência escolar e nos ensaios e apresentações musicais estiver abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Compete ao Departamento da área de Cultura da Secretaria Municipal da área de Cultura, a coordenação do Programa mantido por esta Lei.

LEI N° 3043, de 29.12.14 ...02

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
09.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0038.2027 – BANDA MUNICIPAL DA LAPA
214:3.3.90.48.00.00.1000–OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS"

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis nºs 1630, de 09.07.2002, 1871, de 06.07.2005, 2741, de 29.05.2012 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal